

Ofício 08144/25 GAPRE

Fortaleza, 07 de janeiro de 2025

Ao

Programa de Defesa do Consumidor – Procon Maracanaú

Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – Maracanaú - Prefeitura Municipal de Maracanaú

Prezados senhores(as),

Apresentamos os senhores(as): **FERNANDA ALVES LEITE**, portadora do RG: 97002305650 SSP-CE e CPF: 626.204.603-87, **FRANCISCA BENÍCIO MOREIRA**, portadora do RG: 98002371961 SSP-CE e CPF: 894.794.323-15, **GEORGE CIPRIANO MINA GALDINO**, portador do RG: 2001009086629 SSP-CE e CPF: 025.691.653-52, **VÂNIA MARIA VIANA V PALMEIRA** portadora do RG: 92002331391 SSP-CE e CPF: 187.726.093-20, **FRANCILENE SILVA DE ARAÚJO MOREIRA** portadora do RG: 91012012215 SSP-CE e CPF: 468.877.503-25, **ALINE RIBEIRO LIMA DE MORAIS**, portadora do RG: 2005010137345 e CPF: 027.279.263-24, **LIANA MENDES DE SABOYA**, portadora do RG: 91002312828 SSP-CE e CPF: 492.487.233-49, **JUCILENE MARIA PAULO**, portadora do RG: 99010521266 SSP-CE e CPF: 736.815.473-00, **FRANCISCO MARLEY TORRES DE LIMA**, portador do RG: 2006012030953 SSP-CE e CPF: 045.471.163-85, **SUELY GOMES BESERRA**, portadora do RG: 98010345516 SSP-CE e CPF: 384.601.813-91, **SIMONE DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG: 2000010212486 SSP-CE e CPF: 925.363.013-20, **DAVID FERREIRE DA SILVA**, portador do RG: 99008011043 SSP-CE e CPF: 025.679.643-20, **DAYSEMARA VIANA DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 2007012016355 SSP-CE e CPF: 045.541.803-95, **YASMIN MATOS DA SILVA DOS SANTOS**, portadora do RG: 20151351940 e CPF: 085.347.743-40, **MAURILIO SARAIVA CORDEIRO VIANA**, portador do RG: 20079819618 SSP-CE e CPF: 608.914.533-50, **ALINE VERAS DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG: 2000002258359 SSP-CE e CPF: 003.472.003-03, **MARIA DAIANE DE ARAÚJO SOUZA** portadora do RG: 2001002151676 SSP-CE e CPF: 015.193.623-40, **MARIA JÚLIA VIANA SIDRIM** portadora do RG: 20085998731 e CPF: 104.168.123-25, **MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA BERNARDINO** portadora do RG: 97002167193 e CPF: 549.681.513-49 e **MÍRIAM REBOUÇAS DE ARAÚJO**, portadora do RG: 93001006550 e CPF: 616.397.613-49.



Cagece



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Que ficam por mim nomeados prepostos para funcionar nos autos das reclamações apresentadas no Programa de Defesa do Consumidor – Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Maracanaú.

Atenciosamente,

Assinado por:

NEURISANGELO C DE FREITAS

FD6F3C797753442..

Neurisangelo C. de Freitas
Diretor-Presidente

Ofício nº 12659/25/UN-MTS

Fortaleza, 12 de março de 2025

Ao

Procon Municipal de Maracanaú

Proposta de Negociação. Atendimento Procon nº 2502056400100002301

Prezados,

Em resposta ao processo Procon Municipal de Maracanaú, atendimento nº 2502056400100002301, referente ao imóvel situado à Rua Antonio Correia Viana nº 171, Bairro Parque Luzardo Viana, Maracanaú/Ce, inscrição nº 61146196, reclamante Sr. Francisco Diógenes da Silva Lima, ingressou no Procon Municipal de Maracanaú com a seguinte alegativa:

"Relata a parte consumidora de número de cliente 61146196, que sua fatura da Cagece referente ao mês de outubro de 2024, veio no valor de R\$ 2.034,18 (dois mil e trinta e quatro reais e dezoito centavos), e o seu consumo foi de 105 m³, sendo que a média dos 6 meses anteriores, é de 10,17 m³. O consumidor afirma que esse não foi o seu real consumo, então solicitou uma vistoria juntamente com a empresa ora reclamada, porém não foi achado nenhum vazamento oculto, e no dia 30/01/2025, o consumidor notou que realizaram o corte do fornecimento de sua residência. Por esse motivo, veio até a sede deste órgão para tentar conseguir solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz. ao entrarmos em contato com a ouvidoria da Cagece, foi dado a proposta do parcelamento de sua dívida, mesmo o consumidor não concordando com o valor, aceitou o parcelamento pois não pode ficar sem o fornecimento de água. Pedido: Diante exposto requer o consumidor que seja revisto a sua fatura do mês de outubro."

A Cagece esclarece que encaminhamos uma equipe em 06/11/2024 e em 22/01/2025, atendimentos nº 192456589 e 195398849, respectivamente, para execução do serviço de verificação de consumo medido, não sendo detectados em ambos os serviços, vazamentos visíveis, ocultos e indícios de retirada.

A Cagece está em conformidade com a Resolução Arce nº 130/2010

CAPÍTULO XXVI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 157 - É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º - O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido à vistoria, por danos causados a pessoas ou bens] decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

Visando minimizar o impacto financeiro do cliente, referente a competência reclamada 10/2024, temos como proposta, conceder um crédito financeiro nas próximas faturas, no valor de R\$1.887,60, alterando o volume originalmente faturado de 105 m³. para 20 m³, equivalente a duas vezes a média dos últimos 6 meses.

Desta forma, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

